



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.756, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, A IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS DAS 17 ODS EM TODOS OS PROJETOS DE LEI, CONFORME O TEMA EM QUE SE ENQUADRAM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano/ES, a implementação de símbolos das 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), em todos os Projetos de Lei, conforme o tema em que se enquadram.

**Art. 2º** Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), abrangem diferentes temas, relacionados a aspectos ambientais e sociais, sendo eles:

**I - ODS 1 - Erradicação da pobreza:** visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

**II - ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável:** visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

**III - ODS 3 - Saúde e bem-estar:** visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

**IV - ODS 4 - Educação de qualidade:** visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

**V - ODS 5 - Igualdade de gênero:** visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**VI - ODS 6 - Água potável e saneamento:** visa garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

**VII - ODS 7 - Energia limpa e acessível:** visa garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;

**VIII - ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico:** visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

**IX - ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura:** visa construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;

**X - ODS 10 - Redução das desigualdades:** visa reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;

**XI - ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis:** visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

**XII - ODS 12 - Consumo e produção responsáveis:** visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

**XIII - ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima:** visa tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

**XIV - ODS 14 - Vida na água:** visa a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

**XV - ODS 15 - Vida terrestre:** visa proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;

**XVI - ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes:** visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**XVII - ODS 17 - Parcerias e meios de implementação:** visa fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Legislativo Municipal, regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Janeiro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 087/2024 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.756 / 2025  
EM. 09 / 01 / 2025  
  
PREFEITO MUNICIPAL